Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.429, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA SER INCLUÍDA NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2026, POR MEIO DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 23.873.120,64 PARA AMPARAR POSSÍVEIS REFORMAS E MANUTENÇÕES NA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE; NA REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar junto à Secretaria da Fazenda, as rubricas orçamentárias abaixo descritas para serem incluídas no orçamento Anual de 2026, na forma do Art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Rubricas Orçamentárias a serem criadas e suplementadas:

I -	10.04.00-4.4.90.51.00-10-302.0009-1003-3100000	-R$ 4.380.000,00;
II -	10.04.00-4.4.90.39.00-10-302-0009-1003-3100000	-R$ 400.000,00;
III-	07.01.00-4.4.90.51.00-12-361-0005-1003-2200000	-R$ 290.070,00;
IV-	05.02.00-4.4.90.51.00-15-452-0003-1003-1100000	-R$ 63.695,32;
V-	05.02.00-4.4.90.51.00-15-452-0003-1003-1000004	-R$ 731.355,32;
VI-	05.02.00-4.4.90.51.00-15-452-0003-1003-1100000	-R$ 8.000,00;
VII-	05.03.00-4.4.90.51.00-17-512-0003-1006-1100000	-R$ 7.500.000,00;
VIII-	09.01.00.4.4.90.51.00-27-813.0008-1003-1100000	-R$ 10.500.000,00.

Art. 2º. Servirá como recurso para cobertura do art. 1º o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior em suas respectivas rubricas orçamentárias até o total estipulado pelo art. 1ª e art. 3º. Para tal, fica autorizada a criação de rubrica orçamentária de forma individualizada para cada fonte de recurso que somadas deverão limitar-se ao saldo total estipulado nos incisos do art. 1º e suplementadas no limite do artigo 3º.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 3º. Fica autorizado o reforço na suplementação das rubricas orçamentárias do artigo primeiro até 20% do saldo de cada rubrica orçamentária, devidamente justificada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 17 de março de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de março de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva